



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 844, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera as Leis nº 458, de 31 de janeiro de 2007 e 210, de 3 de novembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações nas Leis nº 458, de 31 de janeiro de 2007 e 210, de 3 de novembro de 1999.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 458, de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A contratação temporária de excepcional interesse público reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º As contratações temporárias deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se o exposto no art. 17, VI da Lei nº 848 de 11 de Novembro de 2016.

[...]

Art. 4º O termo de contrato observará o previsto no Anexo I da Lei nº 373, de 11 de março de 2005, e sua rescisão poderá ocorrer:

I - a pedido do servidor contratado, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar ou a critério da Administração Pública;

III - com o provimento da vaga em decorrência de concurso público.

[...]

Art. 5º Os servidores temporários deverão preencher os requisitos previstos na legislação, bem como os a seguir expostos:

[...]

Art. 7º O prazo de contratação observará o previsto no art. 178 da Lei nº 210, de 3 de novembro de 1999.”

Art. 3º O inciso III do art. 122, o caput do art. 127 e as alíneas “a” e “b” do §1º do Art. 178, da Lei nº 210, de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

III - demissão;

[...]

Art. 127. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

Art. 178 [...]

[...]

a) nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, alínea “e” e VI, por até seis meses, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior;

b) na hipótese do inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, enquanto perdurar o afastamento legal;”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a alínea “d” do inciso IV do Art. 178, da Lei nº 210, de 1999.

São Domingos do Norte - ES, 11 de Novembro de 2016.

JOSÉ GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal